

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

O art. 57 da CF, estabelece que o Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, em Brasília, nos períodos de 2 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro. Esses períodos do ano em que o Congresso Nacional se reúne são chamados de **Sessão Legislativa Ordinária**.

As épocas do ano não compreendidas nos períodos referidos são os **recessos parlamentares**. Durante o recesso, é eleita uma comissão representativa do Congresso Nacional, com atribuições definidas em regimento comum (**art. 58, §4º da CF**). Ela responde pelo Congresso Nacional no período de recesso. De maneira bastante exemplificativa, a comissão seria um grupo de deputados e senadores selecionados para exercer o papel do Congresso Nacional em Brasília em regime de "plantão".

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Já a **Sessão Legislativa Extraordinária** ocorre mediante convocação, nos termos do **art. 57, §6º da CF**. Ela **ocorre apenas em situações específicas**, quando o Congresso somente poderá deliberar sobre matérias para as quais for convocado (**art. 57, §8º da CF**).

Não se admite o pagamento de parcela indenizatória a deputados federais ou senadores que tenham sido convocados a comparecer e participar de sessões extraordinárias. Assim, fica o senador e/ou deputado obrigado, em tese, a comparecer, se convocado, independentemente de onde esteja, sem receber qualquer quantia extra. O risco de ser chamado para esse tipo de sessão já está previsto e calculado no salário.

SESSÃO CONJUNTA

As **Sessões Conjuntas** são aquelas em que há **reunião do Senado Federal e da Câmara dos Deputados** para discutir sobre assuntos dispostos no **art. 57, §3º da CF**:

- Inauguração de sessão legislativa;
- Elaboração de regimento comum das duas Casas (Câmara e Senado);
- Recebimento de compromisso do Presidente da República e do Vice Presidente; e
- O conhecimento e deliberação sobre veto que o Presidente da República pode opor à projetos de lei.

SESSÃO PREPARATÓRIA

No dia 1º de Fevereiro de cada ano, ou seja, no dia que antecede o início da Sessão Legislativa Ordinária, cada uma das duas Casas Legislativas se reúnem em **Sessão Preparatória** para que seus membros tomem posse e para que ocorra a eleição das Mesas Diretoras. As Mesas do Senado e da Câmara têm **mandato de 2 anos**, sendo **vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente**.

As Mesas são órgãos de direção da atividade legislativa. Deve-se levar em conta que a composição de tais Mesas deve exteriorizar a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam do Poder Legislativo.